



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

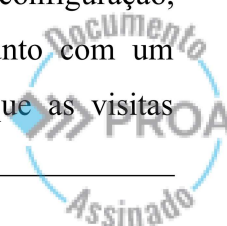
O Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM, através de seu Pregoeiro, informa as respostas à impugnação interposta pela empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA ao Pregão Eletrônico nº 06/2026 (Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de oxigenoterapia, incluindo locação de equipamentos em regime de comodato, para atendimento de pacientes domiciliares, beneficiários do Instituto de Previdência e Assistência Municipal – IPAM):

1. Exigência de carrinho de transporte: Acerca desta interposição, informa-se que as citações ao carrinho se relacionavam exclusivamente ao cilindro para transporte, não havendo necessidade de carrinho para o concentrador ou para o cilindro de reserva. Serão realizadas as devidas alterações no Edital do certame para adequação textual.

2. Exigência de concentração de 02 de 99%: O texto do Edital será adequado para prever pureza mínima de 99% para oxigênio medicinal fornecido em cilindros e pureza compatível com a tecnologia de concentradores de oxigênio medicinal, admitindo-se concentração de aproximadamente $93\% \pm 3\%$, conforme especificações técnicas e normas aplicáveis.

3. Ausência de delimitação da área geográfica de atendimento: Importa citar que não há forma de prever claramente onde poderá ser necessário oxigênio em domicílio aos beneficiários do Plano de Saúde do IPAM, visto que o próprio não apresenta delimitação geográfica de moradia. Todavia, considerando que atualmente os casos necessários estão presentes no Município de Caxias do Sul/RS, e que a grande maioria dos beneficiários reside nos estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, será estabelecido no Edital, como abrangência, a Região Sul do Brasil, considerando a chamada divisão política, ou seja, estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná.

4. Exigência de visita semestral: Esclarece-se que a instalação inicial, configuração, parametrização do equipamento e orientação de uso ao paciente deve ocorrer junto com um Fisioterapeuta. Para além disso, será adequado o texto do Edital para permitir que as visitas





semestrais sejam realizadas com Fisioterapeuta ou profissional técnico capacitado, vide que os parâmetros a serem verificados se relacionam tecnicamente ao concentrador e aos cilindros auxiliar e de transporte, não se relacionando diretamente com o paciente, face que se trata de serviço diverso. Assim, o texto do Edital também será adequado, quanto à linguagem utilizada, para evitar qualquer entendimento de coleta de dados clínicos do paciente, mas dos equipamentos somente. Ainda, os dados técnicos coletados nas visitas ficarão de posse da Contratada, e poderão vir a ser solicitados pelo IPAM, sem necessidade de manutenção de fichas físicas no domicílio dos pacientes.

5. Filtros: Será realizada adequação no Edital para constar que os filtros deverão estar conforme as especificações e recomendações do equipamento, assim como a qualquer norma e/ou legislação vigente.

6. Sistema de alarmes: O texto do Edital será adequado para permitir que o sistema de alarmes possa se dar de forma alternativa, ou seja, visual e/ou sonoro. Entretanto, será mantida a exigência de que o sistema de alarmes tenha abrangência à queda de pressão, visto ser considerado de extrema importância para identificação da situação pelo paciente e/ou familiares/cuidadores, para contato imediato com a Contratada.

7. Reposição dos descartáveis: O Edital já é suficiente ao citar no subitem 3.1.1.2.1 do item 6.1.1.2.1 do Termo de Referência que “Materiais descartáveis como cânulas ou cateteres nasais e respectivos intermediários, deverão ser fornecidos pela contratada no momento da instalação do equipamento no domicílio. As trocas periódicas dos descartáveis serão de responsabilidade exclusiva da família.”.

8. Divergência de quantitativo do item 2 do Edital: O Edital será adequado para manter a previsão de quantidade máxima estimada mensal de cargas de oxigênio medicinal para cilindros de transporte em 45 unidades.





9. Exigência para empresas não fabricantes de gases medicinais: O Edital será adequado para retirada da necessidade obrigatória de apresentação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais da licitante de forma direta, ofertando a possibilidade de apresentação de contrato ou vínculo formal com empresa fabricante devidamente autorizada pela ANVISA, com o Certificado em questão. Adicionalmente, será discriminado que a solicitação de Autorização de Funcionamento de Empresa abrangerá dois documentos: Autorização de Funcionamento de Empresa para Medicamentos (Gases Medicinais) com as atividades de armazenar, distribuir e transportar averbadas em nome da própria licitante, assim como Autorização para Funcionamento de Empresa para Produtos para Saúde (Correlatos) com a atividade de distribuir averbada (devido os concentradores e válvulas reguladores).

De acordo com o previsto no artigo 55, §1º, da Lei nº 14.133/2024, haverá nova divulgação do edital na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais.

Informações pertinentes ao pedido de impugnação ao Pregão Eletrônico n.º 06/2026 estarão disponíveis no Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br).

Em 22 de maio de 2026.

FABIANO NEVES FONTANA

Pregoeiro

Assinatura digital ao final do documento

GUSTAVO DA SILVA MACHADO

Presidente do IPAM

Assinatura digital ao final do documento



Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Fabiano Neves Fontana	IPAM / LICITACOES / 439	27/05/2026 15:57:30
Gustavo da Silva Machado	IPAM / PRESIDENCIA / 362	27/05/2026 16:14:13

